

Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o referido apoio técnico especializado deve ser prestado a todos os membros do Ministério Público em caráter complementar ao disponibilizado pelos órgãos do Estado;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que impõe aos órgãos do Ministério Público o estabelecimento de prioridades institucionais e a racionalização de sua atuação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos institucionais relativos à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público e da força de trabalho de suporte aos órgãos de execução no aspecto técnico, assim como o aumento da capacitação especializada e interdisciplinar dos membros;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial efetiva;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de serviços de apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e funcionamento do GATE para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00498183,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Fica reestruturado o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) aos membros do Ministério Público, nos termos desta Resolução.

Art. 2º — O GATE é órgão administrativo auxiliar de apoio técnico especializado aos membros e órgãos do Ministério Público, complementar ao disponibilizado pelos órgãos públicos competentes, incumbindo-lhe:

I — emitir pareceres técnicos e/ou outros elementos de informação e convencimento quanto a fatos ou documentos constantes de autos de processos, inquéritos e outros procedimentos;

II — auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais;

III — acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas;

IV — manter relacionamento permanente com os institutos técnicos e científicos oficiais da União, Estado e Municípios, inclusive conduzindo ou participando de grupos de trabalho, quando for o caso;

V — realizar vistorias externas com emissão de pareceres aos órgãos e membros do Ministério Público;

VI — atuar, especificamente, em sua área de formação profissional, participando de reuniões e seminários, de acordo com o determinado pela Coordenação Setorial e pela Coordenação Geral;

VII — estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, a fim de orientar os membros do Ministério Público e evitar a necessidade de análises repetitivas;

VIII — prestar diretamente aos membros esclarecimentos técnicos pertinentes às diversas áreas de atuação do Ministério Público;

IX — a critério das Coordenações Geral e Setoriais e em caso de relevância institucional, outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 3º — O GATE terá seu quadro de técnicos periciais formado por profissionais especializados nas áreas das ciências humanas, biológicas, exatas, sociais e de saúde, selecionados pelo Ministério Público na iniciativa privada ou cedidos por órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da Administração Indireta dos três níveis da Federação.

Art. 4º — O planejamento e execução dos serviços de apoio técnico especializado do GATE observarão as restrições naturais de gestão de recursos financeiros, administrativos e de pessoal, devendo ser estabelecidos procedimentos que busquem assegurar o atendimento ao princípio da eficiência inerente à administração pública.

Art. 5º — A execução dos serviços de apoio técnico prestado pelo GATE terá caráter complementar, exigindo-se, como requisito de admissibilidade, salvo hipóteses excepcionais, a prévia análise ou manifestação do órgão público competente, quando houver, sobre os fatos pertinentes.

§1º — Não preenchem o requisito previsto no *caput* as solicitações ao GATE que possam ser atendidas pelas Secretarias das Promotorias de Justiça, pelo Grupo de Apoio aos Promotores e pelos Técnicos do Ministério Público – Área: Notificação e Atos Intimatórios, de acordo com suas atribuições definidas pela Resolução GPGJ nº. 1.531, de 06 de agosto de 2009.

Art. 6º — As solicitações de diligências dirigidas ao GATE deverão indicar o objeto da investigação, a delimitação do apoio técnico especializado, além de serem instruídas com a documentação necessária e a quesitação específica, se for o caso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 7º – O GATE apresenta a seguinte estrutura básica:

- I** – Coordenação Geral;
- II** – Coordenações Setoriais;
- III** – Equipes Técnicas Setoriais;
- IV** – Secretaria Geral.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º – Compete à Coordenação Geral do GATE:

- I** – promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- II** – representar interna e externamente o GATE;
- III** – estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas;
- IV** – supervisionar as atividades das Coordenações Setoriais e respectivas equipes técnicas;
- V** – promover a integração dos trabalhos das Coordenações Setoriais e respectivas equipes técnicas;
- VI** – dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das solicitações de apoio técnico, em especial aquelas decorrentes da multidisciplinaridade do objeto;
- VII** – outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 9º – O GATE será coordenado por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS

Art. 10 – As Coordenações Setoriais serão identificadas em consonância com as respectivas áreas de conhecimento especializado, assim denominadas:

- I** – Coordenação de Saúde;
- II** – Coordenação de Meio Ambiente;
- III** – Coordenação de Patrimônio Público e Consumidor;
- IV** – Coordenação de Instituições e Direitos Sociais.

Parágrafo único — As Coordenações Setoriais serão exercidas por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 — Compete a cada Coordenação Setorial:

I — estabelecer, em ordem de serviço interna, os procedimentos, regras, requisitos, diretrizes e metas de atendimento e funcionamento para a respectiva área;

II — supervisionar as atividades do Supervisor Técnico e das equipes técnicas;

III — criar e conduzir grupos de trabalho sobre temas pertinentes à sua área de atuação;

IV — criar, dirigir e supervisionar comissões temáticas e setores especiais pertinentes à sua área de atuação;

V — outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 12 — Cabem à equipe técnica da Coordenação Setorial de Saúde – *GATE Saúde* – as providências descritas no art. 2º, quando relacionadas a fatos e procedimentos cujo objeto de análise envolva predominantemente questões ligadas à política pública de saúde, às avaliações psiquiátricas em tutela individual de incapazes, aos serviços prestados por unidades de saúde, à medicina legal e outras que se fizerem necessárias, a critério da Coordenação Setorial de Saúde.

Art. 13 — Cabem à equipe técnica ligada à Coordenação Setorial de Meio Ambiente as providências indicadas no art. 2º quando relacionadas a fatos e procedimentos cujo objeto de análise técnica envolva predominantemente questões ambientais, nelas incluídas as urbanísticas e relativas ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 14 — Cabem à equipe técnica ligada à Coordenação Setorial de Patrimônio Público e Consumidor as providências indicadas no art. 2º quando relacionadas a fatos e procedimentos cujo objeto de análise técnica envolva predominantemente questões ligadas à defesa da probidade administrativa e à tutela coletiva dos direitos do consumidor.

§1º — O GATE e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) do Ministério Público poderão, por ato normativo conjunto, estabelecer, de acordo com a especialização e como forma de otimizar os recursos humanos, técnicos e materiais de cada órgão, o modo de cooperação e divisão de trabalho entre si.

§2º — Em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas pelo órgão solicitante, poderão ser realizadas análises relacionadas a fatos e procedimentos que envolvam direitos individuais quando não for possível a análise por outro órgão do Ministério Público ou pelo contador judicial e a complexidade e relevância institucional do direito tutelado indicarem essa atuação.

§3º — A limitação prevista no *caput* e no parágrafo anterior não engloba a orientação técnica diretamente aos membros e capacitações porventura necessárias para análises de contas, que poderão ocorrer periodicamente de acordo com a demanda dos órgãos de execução e disponibilidade dos técnicos do GATE.

Art. 15 — Cabem à equipe técnica da Coordenação Setorial de Instituições e Direitos Sociais as providências indicadas no art. 2º quando relacionadas a fatos e procedimentos

que envolvam instituições ou outros bens de destinação pública ou coletiva, quando pertinentes à tutela coletiva de direitos sociais.

§1º — Nas hipóteses de análises técnicas relativas a instituições de saúde, educação e de atendimento a crianças e adolescentes, a atuação da equipe técnica da Coordenação Setorial de Instituições e Direitos Sociais restringe-se à análise estrutural e de riscos físicos e biológicos do local.

§2º — Não serão atendidas pelo GATE Instituições e Direitos Sociais as solicitações que demandem análise técnica apenas de profissional de serviço social e de psicologia, salvo nos casos de o Centro de Apoio Operacional ou CRAAI não possuir assistente social ou psicólogo, devendo ser justificada, pelo promotor com atribuição, a necessidade da análise técnica, ou, em hipóteses excepcionais, após autorização das Coordenações Setorial e Geral.

Art. 16 — A atuação das equipes técnicas de cada Coordenação Setorial será restrita à esfera de conhecimento e formação profissional dos técnicos que a compõem.

Parágrafo único — A prestação do serviço de apoio técnico especializado poderá ser realizado por profissionais ligados a diferentes equipes técnicas setoriais sempre que o objeto de análise técnica demandar conhecimento específico de outra área de atuação, a critério das Coordenações Setoriais e Geral.

Art. 17 — Cada equipe técnica terá um Supervisor Técnico subordinado à Coordenação Setorial respectiva, a ele competindo:

I — revisar todas as manifestações dos técnicos periciais do setor, aponto seu visto;

II — avaliar e decidir, com possibilidade de revisão pela Coordenação Setorial respectiva, os requisitos de admissibilidade para cada solicitação de análise, a serem estabelecidos em ordem de serviço própria, de acordo com as regras desta Resolução e a natureza complementar dos serviços do GATE;

III — distribuir os procedimentos encaminhados para os técnicos periciais, definindo prazos para cumprimento, de acordo com a ordem de atendimento e os critérios de prioridades que a orientam, a serem estabelecidos em ordem de serviço própria;

IV — fiscalizar a atuação dos técnicos periciais, dividindo as atribuições de acordo com o melhor atendimento do interesse público e de acordo com as determinações da Coordenação Setorial respectiva;

V — promover interlocução entre a Secretaria e os demais membros da equipe técnica quanto a pedidos administrativos que não se enquadrem na rotina diária do GATE;

VI — apresentar trimestralmente à Coordenação Setorial respectiva avaliação de cada Técnico Pericial, segundo formulário aprovado pela Coordenação e as manifestações dos órgãos solicitantes quanto à qualidade dos trabalhos realizados;

VII — sugerir ao membro do Ministério Público responsável pela área a devolução do feito ao órgão de execução solicitante em razão da ausência de elementos mínimos capazes de permitir a realização da análise técnica, a designação de reunião com o responsável pela investigação e a realização de cursos de capacitação para os técnicos periciais;

VIII — promover interlocução com a Coordenação e os demais membros do Ministério Público;

IX — avaliar as justificativas de ausência ou falta de registro de ponto dos técnicos periciais, colaborando assim com a fiscalização de sua assiduidade, juntamente com a Supervisão da Secretaria do GATE;

X — supervisionar os estagiários eventualmente existentes ou designar outro Técnico Pericial para tal;

XI — outras atividades compatíveis com suas funções

CAPÍTULO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 — Compete à Secretaria Geral do GATE auxiliar e executar as atividades de competência da Coordenação do GATE e de apoio às Coordenações Setoriais, notadamente:

I — receber, tramitar e devolver os procedimentos submetidos ao GATE;

II — complementar o Sistema MGP;

III — gerenciar utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;

IV — prestar apoio administrativo e material aos órgãos do GATE;

V — elaborar relatório de assiduidade e produtividade dos técnicos periciais e de cada setor;

VI — outras atividades necessárias ao funcionamento do GATE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 — Os integrantes do Grupo de Apoio Técnico Especializado apresentarão relatório trimestral de suas atividades ao Supervisor Técnico e ao Coordenador ao qual estiverem vinculados.

Art. 20 — Havendo necessidade de apoio técnico especializado, o membro do Ministério Público formulará a solicitação diretamente ao Coordenador Setorial pertinente, encaminhando os autos do procedimento à Secretaria do GATE.

Art. 21 — Ordem de serviço interna do GATE poderá tornar obrigatória a remessa em formato digital e anexada ao registro do procedimento de origem junto ao Sistema MGP dos autos ou documentos necessários à realização da análise solicitada.

Art. 22 — As Coordenações Setoriais poderão estipular, por ordem de serviço própria, a padronização do formato dos documentos elaborados pelos técnicos periciais do GATE, assim como da metodologia e estruturação do conteúdo das análises técnicas realizadas.

Art. 23 — O GATE poderá contar com assessores jurídicos com a finalidade de realizar a revisão jurídica dos pareceres e demais manifestações técnicas elaboradas pelos técnicos

periciais, assim como para, em conjunto com as Coordenações respectivas dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, prestar apoio na forma de assessoramento técnico-jurídico aos Membros.

Art. 24 — As Coordenações Setoriais poderão criar, por portaria ou ordem de serviço, comissões, conselhos, setores internos, grupos de trabalho, definindo suas finalidades e atribuições específicas relacionadas à atribuição de cada setor, e designando, dentre os integrantes do GATE, seus coordenadores, responsáveis e supervisores.

Art. 25 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 29 e 30 da Resolução GPGJ nº 1.531/09, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça